

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências, para possibilitar a inclusão dos profissionais da educação como beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. As iniciativas governamentais direcionadas para a oferta de alimentação escolar poderão contemplar os profissionais da educação da rede pública de educação básica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), traz em seu parágrafo primeiro o esclarecimento preliminar de que alimentação escolar é “todo

alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”.

Também são definidas as diretrizes de implantação das ações governamentais relativas à alimentação escolar, enfocando o educando como o beneficiário primordial de tais iniciativas. Porém, a norma não veda a oferta do alimento aos profissionais da educação.

Ora, a qualquer cidadão ocorreria pensar que além de oportuno, seria desejável que os professores compartilhem as refeições com seus alunos, fazendo deste também um espaço de orientação e formação. Do ponto de vista do aluno, seria uma oportunidade de interação sem as regras da sala de aula. Sob a ótica do profissional, o acesso à alimentação escolar constituiria uma forma de valorização das carreiras, pois permitiria maior qualidade de vida e garantia de um padrão nutricional mínimo, entre outros aspectos.

O presente projeto de lei possibilita a inclusão de professores como beneficiários do PNAE. Adicionalmente, parece razoável propor que não somente os professores, e sim todos os profissionais da educação que atuam nas escolas da rede pública de educação básica possam vir a ser contemplados com tal medida.

Consideramos essa uma demanda justa, que deve ser atendida pelo poder público, sempre que houver disponibilidade orçamentária para tal. Convidamos, portanto, os nobres pares a apoiar e aprovar a proposta.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS